



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

AJDG nº 50/07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como **contratante**, e TELETEX SUL TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO LTDA., estabelecida nesta Cidade, na Rua Augusto Severo, nº 313, inscrita no CNPJ sob n.º 93.139.848/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Adonis Beche, como **contratada**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO, em observância à autorização constante no processo de n.º 7062-09.00/07-6, mediante inexigibilidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assistência, suporte técnico e operacional, manutenção preventiva e corretiva, upgrade de software e firmware em 3 (três) relógios-ponto, modelo MICRODIN PRO, descrição microdin pro barras, nº série 243.244.245, instalados no prédio situado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Praia de Belas, nesta Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a, através de manutenção preventiva e corretiva, por técnico especializado, manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, efetuando os ajustes e reparos necessários.

2.1 – As manutenções preventivas, sempre que possível, serão efetuadas em conjunto com as corretivas.

2.2 – As ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à execução dos serviços serão fornecidas pela CONTRATADA, às suas expensas.

2.3 – Em caso de defeito que exija a remoção do equipamento para reparo em laboratório, a CONTRATADA instalará um equipamento similar, de sua propriedade, até a devolução do original.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE ATENDIMENTO

Os atendimentos técnicos corretivos e/ou preventivos serão feitos no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.

3.1 - A CONTRATADA compromete-se a manter plantão técnico permanente, com suporte por telefone.

3.2 - O atendimento da chamada de serviço corretivo se dará no prazo máximo de até 12 (doze) horas após sua solicitação, contadas dentro do horário de expediente do órgão.

3.3 – A solicitação técnica será feita diretamente ao CAT – Centro de Assistência Técnica da Teletex-Sul, via telefone ou fax, devendo ser informado, em detalhes, o defeito ocorrido, bem como mencionado o número de série, modelo do equipamento e local exato de instalação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará a quantia mensal de R\$ 192,48 (cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) no dia dez do mês subseqüente ao vencido, pela Unidade de Finanças e Pagadoria.

4.1.1 – O contratado deverá encaminhar nota fiscal até o último dia do mês de prestação de serviço à Divisão de Recursos Humanos, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria para o respectivo pagamento.

4.2 - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela **CONTRATADA**.

4.3 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

4.4 - O valor acima vigorará pelo prazo de um ano, podendo, após, ser reajustado, conforme a variação do IGP M no período.

4.5 – Todas as despesas decorrentes do pagamento de que trata esta cláusula, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá início a contar da data de 28 de junho do ano em curso e perdurará pelo prazo de 12 meses, devendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, caso não seja denunciado por qualquer das partes com antecedência de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ADICIONAIS

6.1 - Todos os módulos e/ou peças com defeito serão substituídas por outras similares, em condições normais de funcionamento, tornando-se parte do equipamento, enquanto as peças defeituosas tornar-se-ão propriedade da **CONTRATADA**.

6.2 - A mão-de-obra necessária à substituição de peças está incluída no valor mensal do presente ajuste e não será cobrada separadamente.

6.3 - São considerados como serviços adicionais a este contrato e, como tal, estão sujeitos a cobrança em separado, os relativos a:

a) reposição de peças furtadas, extraviadas, ou decorrente de uso indevido e vandalismo;

b) serviços de desinstalação, reinstalação ou remanejo dos equipamentos;

c) intervenções técnicas por elemento não autorizado, ou problemas resultantes de caso fortuito, definido no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro;

d) equipamentos que, por ocasião da data de início do contrato, não estejam em condições normais de funcionamento ou apresentando falta de unidades, peças ou acessórios;

e) gabinete ou carcaça quebrada, rachada ou amassada, pinturas, serviços de cromagem ou niquelagem;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

f) serviços realizados fora do expediente especificado neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, previamente, orçamento de toda e qualquer manutenção que não esteja coberta ou prevista neste Contrato, mesmo que já tenha sido executada em intervenções anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de até:
 - 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;
 - 7%, nos casos de inexecução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
 - 5%, por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

- a multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.

9.2 - Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização de pessoa designada pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.3 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta ou indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

9.5 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

9.7 - Em caso de transferência do local de instalação do equipamento, a CONTRATADA deverá ser informada previamente.

9.8 - Caso haja instalação de novos equipamentos, serão os mesmos automaticamente incorporados, assim como excluídos do Contrato os equipamentos desativados, ajustando-se os valores de manutenção, se for o caso, devendo ser comprovado, através de demonstrativo, o acréscimo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011.; Projeto 2101; Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3931.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
p/ Contratante.

TELETEX SUL TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO LTDA.
p/Contratada.